

CLIPPING JURÍDICO

24 de Janeiro de 2020

Artigos

- As inovações da nova lei de franquias
- Segurança jurídica, garantia do contraditório e o exercício da advocacia

Empresas

- América latina atrai aéreas dos EUA
- EMS retoma interesse por ativos da Takeda
- Latam amplia setor de manutenção
- New Steel é aposta da Vale para tratar rejeitos

Legislação & Tributos

- Julgamento sobre IPI na base de cálculo de PIS/Cofins afetará mais de 3.400 ações
- Abimo contesta atuação do Carf e da Receita em casos de pejetização
- Contribuinte não precisa pagar diferença se Fisco errou cálculo do ICMS
- Gratificação de habilitação profissional deve incidir sobre triênios, diz juiz
- Carf analisa cobrança de R\$ 1,4 bi da Unilever

Notícias gerais

- Governo vai apresentar política do salário mínimo sem reajuste real, diz secretário
- Arrecadação federal em 2019 é a maior em cinco anos
- Governo vê aprovação de pacotagem de Guedes no primeiro semestre
- Alta da carne perde força, e prévia da inflação fica em 0,71%
- A estratégia para tentar acelerar a tramitação da reforma tributária



NEWS

As inovações da nova lei de franquias

Novo arcabouço legal garante mais segurança aos contratantes e gera entusiasmo no setor

O comércio brasileiro amadureceu muito entre os anos de 1970 e 1980. A década de 70 proporcionou o “Milagre Econômico”, um crescimento acelerado da classe média e a expansão de centros comerciais, como os shopping centers. A década de 80, por seu turno, trouxe o Plano Cruzado e também o Estatuto da Microempresa (lei nº 7.256/84). Tais fatos criaram um cenário que proporcionou o surgimento do sistema de franquia, ou franchising, em nosso país, sistema esse que expandiria e se fortaleceria muito nas décadas seguintes.

O franchising apresenta-se como uma forma de o empreendedor buscar serviços especializados de organização empresarial e, dessa forma, diminuir o risco inerente ao exercício da atividade econômica. Por meio do contrato de franquia, ambos franqueador e franqueado são beneficiados: o franqueador consegue fortalecer seu negócio e expandir o alcance de sua marca sem a necessidade de investimento em novos pontos comerciais, enquanto o franqueado aproveita da experiência e renome do franqueador.

Por mais de 25 anos, o sistema de franquias no Brasil foi regulado pela lei nº 8.955/94. A referida legislação sempre limitou-se a regular aspectos essenciais da formação do contrato de franquia, entretanto visava proporcionar maior resguardo aos empresários contratantes.

Ocorre que em 27/12/2019, foi publicada no Diário Oficial da União a lei nº 13.966/19, sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro, que regerá o sistema de

franquia empresarial e revogará a lei nº 8.955/94 a partir de 26/03/2019.

A nova lei, assim como a anterior, também preza pela simplicidade.

Contudo, supre necessidades do mercado ao positivar novas regras, incorporar práticas comerciais e consolidar entendimentos do judiciário nacional, os quais não eram contemplados pela redação da lei nº 8.955/94, proporcionando, assim, ainda mais segurança jurídica à relação entre franqueador e franqueado.

Dentro do novo diploma destacam-se:

a) O esclarecimento de que não há relação de consumo entre o franqueador e o franqueado (ou com empregados deste), conforme entendimento já consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o qual indica que a relação em questão é empresarial;

Vale a ressalva de que nas relações entre o franqueado e seu clientes aplica-se o estatuto consumerista, e que, para o STJ, o franqueador responde de forma solidária junto ao franqueado perante os terceiros com quem este contrata.

b) O esclarecimento de que, mesmo durante período de treinamento, não há vínculo empregatício do franqueador em relação ao franqueado (ou aos empregados deste);

c) Novas exigências para a Circular de Oferta de Franquia (COF), entre as quais a indicação das situações previstas no contrato de franquia em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações, com seus respectivos valores, e a escrita em língua portuguesa;



NEWS

d) A punição ao franqueador por envio de COF que omite informações exigidas em lei e/ou que veicule informações falsas no referido documento. Para tais casos é garantido ao franqueado a arguição de anulabilidade ou nulidade da COF, conforme o caso, assim como exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por este indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

e) A possibilidade de sublocação do ponto comercial do franqueador ao franqueado. A lei permite, inclusive, que o valor da sublocação seja superior ao da locação originária, desde que tal fato esteja previsto na COF e não implique em excessiva onerosidade ao franqueado;

Essa disposição também acata o entendimento jurisprudencial atual, o qual, contrariando o disposto na Lei do Inquilinato (lei nº 8.245/91), tem permitido que as sublocações de pontos comerciais possuam valores superiores ao da locação originária.

f) A exigência que os contratos de franquia que produzirem efeitos exclusivamente no Brasil sejam escritos em língua portuguesa;

e) A exigência que os contratos de franquia internacional tenham tradução certificada para a língua portuguesa;

g) A possibilidade de escolha do foro, dentre os domicílios dos contratantes, em contratos de franquia internacional;

h) A possibilidade de eleição da arbitragem como método de solução de controvérsias oriundas do contrato de franquia;

Tal dispositivo apenas ratifica a prática comercial atual, uma vez que a Lei Brasileira de Arbitragem (lei nº 9.307/96) permite a utilização da arbitragem por pessoas capazes de contratar para que estes possam dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Entretanto, importante mencionar que em 2016, durante o julgamento do REsp 1.602.076/SP, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, o STJ anulou uma cláusula arbitral prevista em contrato de franquia por inobservância do art. 4º, § 2º, da Lei 9.307/96, voltado aos contratos de adesão.

i) A exclusão da necessidade do contrato de franquia ser assinado na presença de duas testemunhas;

j) A expressa possibilidade de empresas estatais e entidades sem fins lucrativos adotarem o sistema de franquias, independentemente do segmento de atividades.

Os Correios, por exemplo, há muito tempo utilizam o sistema de franquias para realizar parte de sua operação.

O único artigo vetado pelo Presidente da República foi o 6º, que especificava as regras de licitações para esse modelo de negócio em empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios. De acordo com Bolsonaro, tal dispositivo estaria em descompasso com a Lei das Estatais (lei nº 13.303/16). Para que tal veto seja derrubado é necessário o voto da maioria absoluta das duas Casas Legislativas.



NEWS

Entidades do segmento celebraram a nova lei. A expectativa é que haja um crescimento ainda maior no setor, que faturou R\$ 182.657.000.000,00 apenas em 2018. Para o presidente da Associação Brasileira de Franchising (ABF), André Friedheim: “Com esta nova regra, conseguimos manter as conquistas originais, deixar mais claros alguns pontos e acrescentar dispositivos que podem acelerar, por exemplo, a abertura de novas unidades e, portanto, o crescimento do setor como um todo”.

O crescimento do franchising acaba, por consequência, impulsionando a economia nacional, de modo que não apenas aqueles envolvidos com algum sistema de franquia são beneficiados, mas sim toda a sociedade brasileira.

A nova legislação das franquias é apenas mais um exemplo que deixa evidente a importância e a necessidade das ciências do direito e da economia caminharem conjuntamente, de forma a possibilitar que o nosso ordenamento jurídico seja mais eficiente e promova cada vez mais desenvolvimento.

Tobias Pereira Klen – Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Pesquisador na área de Direito Empresarial UFSC/CNPq. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Empresarial da UFSC (GEPDE/UFSC). Membro do Núcleo de Pesquisa em Propriedade Intelectual da UFSC (NUPPI/UFSC).

Fonte: Jota



NEWS

Segurança jurídica, garantia do contraditório e o exercício da advocacia

Há exatos quatro anos foi alterada a Lei nº 8.906/1994, pela Lei nº 12.345, de 12 de janeiro de 2016, inserindo valiosas garantias, como à época comentamos.

Com efeito, a alteração da Lei nº 8.906/1994, que é o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, resultou na inserção dos incisos XIV e XXI, em seu artigo 7º, que passaram a assegurar ao advogado:

“XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;” e

“XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração.”

Retorno ao tema pois não raro temos notícia de que nem sempre são observadas as prerrogativas tratadas pela lei, sem que os interessados insistam no seu direito à observância da regra legal.

Retorno ao tema, lembrando as considerações então formuladas: “a mudança legislativa significou “possibilitar o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa igualmente no inquérito civil, administrativo e criminal, a fim de que a colheita

das provas que irão eventualmente informar futura ação judicial seja fruto de isenção, buscando trazer aos autos do procedimento administrativo a realidade dos fatos, possibilitando à autoridade que dê prosseguimento, ou decida pelo arquivamento, diante das provas seguramente colhidas.

Importa ressaltar este relevante avanço na afirmação do Estado de Direito porque sabemos que a doutrina e a jurisprudência até então posicionavam-se no sentido de que tanto o inquérito civil quanto o inquérito criminal não se sujeitavam ao princípio do contraditório e à ampla defesa, salvo em algumas situações, como advertiam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional, Ed. RT, SP, 2ª ed., 2009, p. 185):

“Tanto o inquérito policial quanto o civil (LACP 8º, § 1º, 9º; CDC 90) são procedimentos inquisitórios que têm a finalidade de aparelhar o MP para eventual ajuizamento de ação civil ou penal pública. Por meio deles não se aplica sanção, de sorte que não se trata de processo administrativo, não incidindo neles a garantia constitucional contraditório. No inquérito existe apenas colheita de elementos e não colheita de provas. Nada obstante, é conveniente que a autoridade administrativa que presida o inquérito propicie, aos juridicamente interessados, vista dos autos do inquérito para que possam manifestar-se como de direito.



NEWS

Quando no inquérito – civil, policial ou administrativo – puder vislumbrar-se a existência de “acusado”, deve a ele ser garantido o contraditório e a ampla defesa, pois a norma constitucional fala também de “acusados em geral” como seus destinatários. Assim, ao indiciado, bem como ao investigado ou acusado no procedimento inquisitório, deve se garantir o contraditório e a ampla defesa. Inquérito policial ou civil que já tenha algum investigado determinado deve ser contraditório, proibida aqui a investigação sigilosa e inquisitória.”

Resultava, portanto, que em princípio, até a edição da nova Lei nº 12.345/16, não estava a autoridade que conduzia o procedimento administrativo obrigada a permitir ao advogado do indiciado participar da colheita da prova, bem como facultar-lhe produção de sua prova.

Ressalva-se apenas, como advertem os autores, a obrigação da autoridade de respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa quando passava a considerar o indiciado como “acusado”.

Todavia, sabem os que militam nesta área, que submeter a necessidade do contraditório ao arbítrio da autoridade administrativa, em alguns casos, resultava na conclusão de inquéritos civis e criminais cujo conteúdo distanciava-se bastante da realidade, com distorções na apuração dos fatos e ocasionando sérios prejuízos processuais aos indiciados, ocorrendo até distorções na prova produzida.

Isto porque, na prática, em muitos casos, ainda que considerado o indiciado como acusado não lhe garantiam o equilíbrio na produção da prova,

viciando o procedimento administrativo, com verdadeiras distorções da realidade, fruto da ausência de controle pelo advogado do necessário equilíbrio na apuração dos fatos.

A providencial alteração legislativa assegura a todos os que sejam alcançados por um inquérito estar acompanhados de advogado, cuja atuação não pode ser cerceada pela autoridade administrativa, impondo a lei expressamente pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, no caso da inobservância da garantia legal.

Sabemos que esta garantia da lei não objetiva impedir ou obstruir a atuação da autoridade administrativa, mas ao contrário, dotar o conteúdo do procedimento administrativo de segurança jurídica, na medida em que há de respeitar a presunção de inocência do indiciado, colhendo-se as provas de modo isento, impedindo que a apuração administrativa tome caminhos que colidam com a segurança jurídica e o Estado de Direito.”

Passados quatro anos da vigência da nova lei e da determinação legal de observância ao princípio da ampla defesa, ainda na esfera administrativa, retornando ao tema, pois cumpre verificar a efetiva observância da regra legal.

Pedro Paulo Teixeira Manus é ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, professor e diretor da Faculdade de Direito da PUC-SP.

Fonte: Conjur



NEWS

América latina atrai aéreas dos EUA

Região torna-se novo destino de investimentos para companhias americanas

A América Latina pode ser o próximo destino de investimento das companhias aéreas americanas. Nessa quinta-feira (23) a American Airlines anunciou um crescimento de 19% no lucro líquido de 2019 em relação ao 2018. Delta Air Lines e United Airlines também já haviam anunciado avanços de 21% e 41,8% respectivamente.

No quarto trimestre, os resultados das companhias mostraram a importância crescente do mercado latino-americano, que se mostrou bastante forte mesmo com as rotas do Atlântico e do Pacífico tendo receitas mais pressionadas.

A American Airlines, que é a principal companhia americana na América Latina, afirmou que a receita unitária cresceu 10% no quarto trimestre em relação ao mesmo período de 2018, graças a melhorias no Brasil e México. Os avanços da Delta e United foram de 2,3% e 6,3%, respectivamente.

As operações latino-americanas dessas aéreas têm registrado bons desempenhos há anos, mas ainda representam muito pouco em todo o resultado. Mesmo para a American Airlines o mercado corresponde a 12% do total da receita.

Com lucros mais altos, dando às aéreas mais espaço para investir, a concorrência para explorar a região está esquentando.

Em outubro, a Delta - a mais lucrativa do trio, mas também a menos exposta ao mercado - anunciou a compra de uma participação de 20% na chilena Latam Airlines, tornando-se a principal acionista da maior companhia aérea da região.

Para isso a Delta vendeu sua participação na brasileira Gol.

Esse movimento da Delta está mexendo com liderança da American Airlines na região. Devido à compra de fatia da Latam pela Delta, a American Airlines informou que deixará de compartilhar voos com a empresa chilena a partir de 31 de janeiro.

A American Airlines ainda está bem posicionada, mas defender o território será tarefa difícil: a Delta já está aumentando sua presença em voos em Miami, principal cidade de origem para voos para a América Latina.

Enquanto isso, a United ainda não está no páreo, mas já negocia parceria com a brasileira Azul, a colombiana Avianca Holdings e a panamenha Copa Airlines.

Todas essas são estratégias responsáveis, porque se concentram na diversificação de receita, criando rotas internacionais para a América Latina. Por outro lado, o investimento anterior da Delta na Gol ou a crença da Norwegian Air Shuttle de que poderia operar uma companhia argentina foram tentativas equivocadas de explorar os mercados domésticos da América Latina. Os dois casos têm um histórico de baixo desempenho, devido às recorrentes crises monetárias e econômicas. Os investidores têm que monitorar o risco relacionado à disputa entre as companhias. Se a batalha por Miami levar à perda de capacidade, a aposta na América Latina pode azedar.

Fonte: Valor



NEWS

EMS retoma interesse por ativos da Takeda

Laboratório nacional deve fazer proposta por parte do portfólio da japonesa na América Latina

A EMS, empresa do grupo NC, mantém vivo seu plano de expansão mesmo depois de perder a disputa pelo Buscopan para a Hypera. O laboratório estuda proposta de compra de parte do portfólio da Takeda na América Latina, apurou o Valor. A farmacêutica japonesa, dona da Neosaldina, reabriu o processo de venda da operação de medicamentos isentos de prescrição (OTC, na sigla em inglês) na região. Desde julho do ano passado, a empresa tenta vender os seus ativos e chegou a receber propostas em outubro, mas elas não alcançaram o valor estimado inicialmente, segundo fonte junto à negociação.

A transação gira em torno de US\$ 700 milhões a US\$ 900 milhões, segundo outra fonte com conhecimento no assunto. O prazo para a entrega das propostas é dia 20 de fevereiro. O Bank of American (BofA) está coordenando a operação. "O negócio deve ser concluído ainda neste trimestre", disse uma fonte. A EMS está na fase de avaliação do negócio para fazer a proposta final.

Na América Latina, a Takeda tem em seu portfólio que inclui, além da Neosaldina, medicamentos como o Eparema, Xantimon, Nebacetim e Fibernorm e uma fábrica na cidade de Jaguariúna, no interior de São Paulo. No ano passado, a divisão de OTC da Takeda vendeu no Brasil R\$1,8 bilhão, de acordo com dados da Consultoria Especializada IQVia. A farmacêutica procura vender toda a operação e a SEM está interessada em parte dos ativos e não deve fazer uma proposta pela unidade fabril.

A Takeda estimava obter US\$ 1 bilhão pelos ativos na América Latina. O desconto aconteceu porque a japonesa perderá pelo menos duas licenças de medicamentos na região: o Noripurum, indicado para o tratamento de anemias e deficiência de ferro, que é da suíça Vifor, e o Alektos, um remédio para alergia, da espanhola Faes Farma.

A farmacêutica japonesa busca vender a divisão de OTC no mundo para diminuir o endividamento após aquisição da Shire em 2018. A empresa desembolsou US\$ 62 bilhões no negócio. A meta é arrecadar US\$ 10 bilhões com a venda dos ativos no mundo.

Em outubro, a dona da Neosaldina concluiu a venda do segmento de OTC na região do Oriente Médio e África. A suíça Acino pagou US\$ 200 milhões, apurou o Valor. O contrato deverá ser fechado até março deste ano. Em nota, a Takeda disse que a venda anunciada em outubro faz parte dos "esforços contínuos para concentrar suas operações nas cinco principais áreas de negócios que identificou como essenciais para seu crescimento a longo prazo: Gastroenterologia, Doenças Raras, Terapias Derivadas do Plasma, Oncologia e Neurociência".

Procurada, a Takeda disse que não comenta rumores ou especulações de mercado. "A empresa permanece comprometida com o Brasil, oferecendo seu portfólio inovador de medicamentos para pacientes em todo o país". A AMS também informou que não comentaria o assunto.



NEWS

A EMS busca se internacionalizar e tem investido nessa expansão. Em 2017, a farmacêutica brasileira venceu processo de licitação pública para a aquisição da empresa farmacêutica estatal sérvia Galenika. O investimento total da EMS para a aquisição do complexo Galenika foi de € 46,5 milhões pela operação e as duas fábricas no país. No Brasil, a empresa mantém quatro fábricas e exporta para mais de 40 mercados.

Fonte: Valor





Latam amplia setor de manutenção

A Latam Airlines Brasil informou que amplia em 15%, neste ano, a capacidade operacional do centro de manutenção da companhia, localizado em São Carlos (SP). A empresa aérea prevê contratar 180 profissionais, entre mecânicos, auxiliares e engenheiros.

No centro de manutenção, a Latam faz a remodelação de mais da metade da frota de aviões Airbus A320. No ano passado, a companhia anunciou investimento, entre 2019 e 2020, de US\$ 500 milhões na reforma de 200 aviões, cerca de dois terços da sua frota. O investimento também é feito na reformulação de sites e aplicativos, na adoção de softwares e outras melhorias em serviços.

Metade do recurso é destinado ao Brasil, para reformulação de 100 aviões. O centro de manutenção atende a frota da Latam e de outras aéreas. Há dois meses, a Gol passou a oferecer a manutenção de aviões para terceiros. A previsão da Gol é gerar R\$ 140 milhões em receita no primeiro ano. A Latam não divulga sua receita com manutenção de aviões. O valor é incluído em "outras receitas" no balanço financeiro. Nos nove primeiros meses de 2019, essa conta atingiu US\$ 247,9 milhões, com queda de 23,4%.

Fonte: Valor



New Steel é aposta da Vale para tratar rejeitos

Adquirida em 2018, antes do desastre da barragem de Brumadinho, a empresa de tecnologia a seco será responsável por 1 % do volume total gerado pela Vale

Adquirida no fim de 2018 pela Vale, a New Steel é uma das apostas da mineradora para reduzir o uso de água e a necessidade de barragens na concentração de minério de ferro. Em 2024, a expectativa da Vale é de que a tecnologia de concentração magnética a seco desenvolvida pela New Steel responda a 1% no volume de rejeitos produzidos pela companhia. Esse volume virá de uma unidade a ser inaugurada em 2022 em uma das operações em Minas Gerais, ao custo de US\$ 100 milhões e com capacidade de concentrar 1,5 milhão de toneladas por ano de minério.

Vagner Loyola, diretor da cadeia de valor de minerais ferrosos da Vale, ressalta que, atualmente, 60% da produção de minério de ferro da Vale é por umidade natural. Mas essa produção, usada em larga escala no Pará, somente é possível quando há alto teor de ferro nos minérios, caso da região de Carajás. Em Minas Gerais, com jazidas com teor na casa dos 40%, a concentração, tradicionalmente feita com água, é necessária.

A Vale vai investir US\$ 1,8 bilhão para elevar esse percentual de produção a seco para 69% em 2024, reduzindo a produção de rejeitos úmidos dos atuais 40% para 31%. Desse percentual, 16% serão secos pelo processo de filtragem, enquanto a New Steel será responsável pela secagem e concentração de 1%. Os demais 14%, ainda concentrados a úmido, serão depositados em barragens a jusante diferente da que rompeu em Brumadinho - ou em cavas de minas desativadas.

"É o uso da inovação para reduzir as barragens, tecnologia que [a Vale] já vem desenvolvendo há muito tempo", diz Loyola.

O diretor da mineradora frisa que a produção por umidade natural vem aumentando na Vale desde 2016. Nas operações de Minas Gerais, todas as unidades que poderiam passar para produção a seco, já passaram. A questão é que, sem o uso de água, e consequentemente de barragens, as unidades não conseguiam concentrar os minérios. Agora, com tecnologias como a da New Steel, esse novo passo já pode ser dado pela companhia.

Em abril, a New Steel vai inaugurar um projeto-piloto no Centro Tecnológico de Ferrosos que a mineradora mantém em Nova Lima (MG). A instalação do projeto custará US\$ 8 milhões e a unidade será capaz de concentrar 30 toneladas por hora de minério a seco, utilizando a tecnologia brasileira para separação magnética de rejeitos.

Nesse processo de utilização de ímãs para separação dos rejeitos, a New Steel consegue entregar um concentrado com até 68% o teor de ferro, produzido a partir de minério pobre (baixa concentração de ferro) – 42%.

O presidente da New Steel, Ivan Montenegro, chegou há cinco anos na companhia, depois de passar 25 na própria Vale. A tecnologia de concentração a seco desenvolvida na fábrica de Xerém, na área industrial de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, foi batizada de Fines Dry Magnetic Separation (FDMS) e já teve patente reconhecida em 59 países.



NEWS

O executivo destaca que a economia de água no processo de concentração de minério de baixa qualidade é significativa.

Em um processo normal a úmido, chamado flotação - a cada 1 tonelada de minério concentrado são utilizados 500 litros de água. Montenegro lembra que em 2022 será a vez de instalar a tecnologia em escala maior, em uma operação em Minas Gerais - o local exato ainda não está definido - que será capaz de produzir 1,5 milhão de toneladas anuais de concentrado de minério. "A qualidade do resultado é semelhante à da flotação. Só que sem água e sem a necessidade de barragens de rejeitos", diz.

A tecnologia evoluiu desde 2013. Na época, os equipamentos permitiam um ritmo de 5 toneladas por hora, passando para 15 em 2015 e 30 toneladas em 2017. O diretor-técnico da New Steel, Mauro Yamamoto, ressalta que mais de 10 mil amostras de minério do quadrilátero ferrífero já foram analisadas pela empresa e destaca que atualmente a companhia já consegue eficiência de recuperação de 90% do minério contido em jazida de baixo teor. Os estudos vão além da recuperação do minério. O próprio rejeito, sílica na maior parte, tem possibilidade de uso em indústrias como a construção civil e a fabricação de vidros. Atualmente, a New Steel estuda possibilidades de comercializar o concreto fabricado a partir da sílica que sobra no processo de concentração de minério de ferro. "O desafio agora é dar uma destinação a esse rejeito", afirma Montenegro.

O projeto-piloto em Nova Lima será o segundo da Vale, que entre 2015 e 2017 operou uma pequena unidade na mina de Fábrica, no estado. Montenegro lembra que os bons resultados foram fundamentais para que a empresa enxergasse o potencial na tecnologia que utiliza ímãs para concentrar o minério.

A batalha agora é na redução dos custos. Os US\$ 100 milhões que serão gastos na unidade que a partir de 2022 vai operar em uma das minas da Vale representarão um custo de instalação de US\$ 66 por tonelada. Montenegro frisa que esse custo é menor que o de projetos que utilizam os métodos tradicionais para concentração. "É mais barato que a concentração a úmido porque não há investimento na construção de barragens ou pilhas", diz.

A empresa também busca reduzir os custos de suas operações. Atualmente, a secagem do minério - primeira etapa do processo de concentração - é feita em aquecedores a gás, mas a companhia já desenvolveu uma forma de utilizar microondas, mais eficientes. As estimativas são de que o gasto com energia caia 50% com o uso dos microondas. Yamamoto lembra que começou a pesquisar a possibilidade de utilizar microondas para secar minério ainda nos anos 80, mais especificamente em 1985, quando pegou o aparelho da própria casa e levou para o laboratório em que trabalhava para testar a secagem de minério.



NEWS

"O processo já é competitivo e temos o desafio de torná-lo ainda mais competitivo", diz Montenegro.

Concentrar o minério é fundamental para operações de blendagem (mistura) da Vale na Ásia, em volumes que, por ano, somam 150 milhões de toneladas. Nessas operações, são misturados minérios de alto teor com produtos de menor teor de ferro, compondo um "blend" que é fornecido ao mercado. A empresa tem unidades em países como China e Malásia.

Fonte: Valor



Julgamento sobre IPI na base de cálculo de PIS/Cofins afetará mais de 3.400 ações

RE discute se IPI deve ou não ser considerado na base de cálculo para montadoras. Caso está na pauta de maio do STF

Em maio, o Supremo Tribunal Federal (STF) pode analisar se o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) deve ou não entrar na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária. O processo, de relatoria da ministra Rosa Weber, chegou à Corte em 2009 e ainda não começou a ser julgado.

O tema é discutido no Recurso Extraordinário (RE) 605.506, com repercussão geral reconhecida. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há ao menos 3.400 processos que podem ser afetados pela decisão neste recurso. O processo é acompanhado com atenção pelo Ministério da Economia, de acordo com lista enviada pela pasta com exclusividade ao JOTA. São 25 os casos sensíveis para o governo que tramitam no STF.

O recurso, que está previsto para ser julgado no dia 27 de maio, questiona as Medidas Provisórias (MPs) 2.158-35/01 e 1.991-15/00 e uma Instrução Normativa (IN) 54/00, que, segundo a autora do recurso, teriam violado a Constituição porque o IPI não constitui receita da empresa substituída, mas da própria União.

O caso chegou ao Supremo após a empresa Open Auto – Comércio e Serviços Automotivos LTDA, revendedora de veículos novos da Peugeot, ingressar com recurso contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Tal acórdão entendeu que o IPI deve integrar a base de cálculo do

PIS e da Cofins recolhidos pelos fabricantes e importadores de veículos no regime de substituição tributária. Para o tribunal, essa base de cálculo consiste no preço de venda, e que a parcela referente ao IPI e aos demais tributos são embutidos no valor de venda do veículo.

No regime de substituição tributária, a responsabilidade de recolhimento dos tributos (no caso, PIS/COFINS) é da empresa de origem do produto, ou seja, da indústria. Nesse caso, o imposto devido ao varejista já foi recolhido pela indústria e, portanto, não precisará ser destacado na nota fiscal de venda. No processo em questão, era a Peugeot quem recolhia o PIS e a Cofins, com base no lucro presumido da venda. A intenção da revendedora é que o IPI não fosse considerado para o cálculo do PIS e Cofins.

A pretensão da revendedora de veículos foi negada na 1ª instância e também em sede de apelação. A discussão então foi parar no Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio de recurso especial, mas o tribunal entendeu que o acórdão respeitava a jurisprudência do tribunal, no sentido de que a legislação, ao consignar que a base de cálculo do PIS e da Cofins é o preço de venda da pessoa jurídica fabricante, não indicou qualquer dedução do IPI.

Assim, o caso chegou ao Supremo por meio de recurso extraordinário em 2009, e foi distribuído inicialmente à ministra Ellen Grace.



NEWS

Em 2010, o plenário reconheceu a repercussão geral do tema. Depois, o caso foi redistribuído à ministra Rosa Weber, que o liberou para inclusão em pauta em 2014. Mas foi somente em dezembro de 2019 que o RE ganhou data de julgamento: 27 de maio de 2020. O caso ainda não teve parecer da Procuradoria-Geral da República, e nem conta com a participação de amici curiae.

Fonte: Jota



Abimo contesta atuação do Carf e da Receita em casos de pejetização

Entidade é contra atuação de órgãos para declarar vínculo de emprego, sem a manifestação da Justiça do Trabalho

A Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos (Abimo) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), arguição de descumprimento de preceito fundamental a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da “sucessão de julgados do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e também de entendimentos que reconhecem a competência do auditor fiscal da Receita Federal para declarar a existência de vínculo de emprego, sem a prévia manifestação da Justiça do Trabalho”.

Na ADPF 647, autuada nesta quinta-feira (23/1), a Abimo pede que sejam desconsiderados “atos ou negócios jurídicos legítimos para fins de caracterização de ‘segurado empregado’, com subsequente cobrança e apuração de contribuições sociais, demais tributos e multas”. A entidade requer ainda seja declarado inconstitucional o artigo 229, parágrafo 2º, do Decreto 3.048, de 06.05.1999, que trata do enquadramento de “segurado tratado como trabalhador avulso”.

O advogado da Abimo, Gáudio Ribeiro de Paula, ressalta na petição inicial tratar-se basicamente de se saber se o auditor fiscal da Receita Federal, “cujas atribuições estão fixadas estritamente na Lei 10.593, de 6/12/2002, tem competência para apontar a existência de vínculo empregatício de maneira a gerar efeitos de apuração das contribuições sociais, desconsiderando, assim, o ato ou negócio jurídico efetivamente firmado entre duas pessoas jurídicas”.

Ele acrescenta que o reconhecimento dessa competência do auditor fiscal pelas DRFs e pelo Carf “têm tido impactos devastadores no desenvolvimento de atividade econômica no Brasil, em clara violação a preceitos fundamentais da Constituição de 1988”.

A ADPF tem solicitação de medida liminar urgente (pelo ministro-relator a ser sorteado ou pelo vice-presidente do STF de plantão neste fim de férias), com o seguinte destaque:

– “Já do ponto de vista estrito da fiscalização, a Receita Federal, a todo ano, divulga o seu ‘Plano Anual da Fiscalização’ para o ano seguinte, com informações das operações anteriores e resultados do trabalho e projeções para o ano seguinte.

Todo ano a Receita Federal mantém e renova o ‘Projeto Malha Fiscal Pessoa Jurídica’, por meio do qual atua, de maneira planejada, na fiscalização de pessoas jurídicas para cobrança de valores de impostos e contribuições sociais. Dentre as possibilidades de ação no âmbito desse projeto, estão as iniciativas da fiscalização que geram autuações com a caracterização de vínculo empregatício.

Disso implica dizer que as lavraturas de autos de infração questionando, de maneira pejorativa, o que a Receita Federal chama de ‘pejetização’ deverão continuar, já que a cada ano as operações se renovam.



NEWS

Portanto, com o início do ano e os 'objetivos' arrecadatários da Receita Federal, o comportamento inconstitucional dos auditores fiscais será renovado e, assim, espera-se a continuidade desse estado inconstitucional de ação administrativa, com graves prejuízos à iniciativa privada e ao empresário, explorador de atividade econômica.

Assim, até que o STF venha a julgar, em definitivo, a ação ora proposta, é fundamental que se suspenda essa prerrogativa inconstitucional auto-reconhecida pelos auditores fiscais da Receita Federal, de forma a cessar imediatamente a ameaça à atividade empresarial e a usurpação de competência da Justiça do Trabalho”.

Fonte: Jota



NEWS

Contribuinte não precisa pagar diferença se Fisco errou cálculo do ICMS

Se a Fazenda do Estado errou no cálculo do imposto devido, o contribuinte não tem obrigação de pagar a diferença, pois não teve responsabilidade sobre o fato. Com esse entendimento, a juíza Renata Scudeler Negrato, da Vara de Execuções Fiscais Estaduais, extinguiu um processo de execução fiscal contra uma empresa que aderiu Programa Especial de Parcelamento do Governo de São Paulo.

O processo foi instaurado após a Fazenda identificar uma diferença entre o ICMS devido e o valor que foi pago pela empresa por meio do programa. A empresa pagou em parcela única o valor de R\$ 458 mil. Após um levantamento, a Fazenda alegou que houve erro no cálculo do imposto e pediu a intimação da empresa para recolhimento de GARE complementar.

Segundo a juíza, ficou comprovado que houve quitação do débito, tal como apresentado à executada, na época de adesão ao plano de parcelamento do governo. Ela afirmou que a empresa "cumpru sua parte no acordo e quitou, em parcela única, o valor apontado". Portanto, se houve equívoco no cálculo por parte do Estado, a magistrada disse que o erro não pode ser repassado ao contribuinte.

Assim, a Fazenda deve arcar com os prejuízos de sua própria falha no recolhimento do ICMS em questão. "Exigir, posteriormente, o pagamento de saldo remanescente seria atentar, inclusive, contra os princípios da segurança jurídica e da boa-fé", concluiu a juíza.

A execução fiscal foi julgada extinta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, segundo Renata Negrato, não há que se falar em litigância de má-fé por parte da Fazenda do Estado. "Na litigância temerária, a má-fé não se presume, exigindo prova satisfatória, e no caso em tela, não há prova inconcussa, tampouco meros indícios de dolo por parte da exequente", afirmou. Cabe recurso da decisão.

Fonte: Conjur



Gratificação de habilitação profissional deve incidir sobre triênios, diz juiz

A base de cálculo utilizada para apuração dos triênios – adicional por tempo de serviço – deve considerar o valor correspondente à Gratificação de Habilitação Profissional (GHP).

Foi com base nesse entendimento que o juiz Eduardo José da Silva Barbosa, do Juizado Especial Cível/Fazendário do TJ-RJ, reconheceu o GHP da Polícia Civil do Rio como verba remuneratória. Com isso, o adicional passa a ser calculado como acréscimo dos triênios. A decisão é de 19 de dezembro do ano passado.

O magistrado julgou o caso de uma policial civil aposentada que afirmou que a base de cálculo utilizada para a apuração do adicional por tempo de serviço estava equivocada.

O argumento usado foi o de que o artigo 83 da Constituição Estadual prevê expressamente que deve incidir sobre o valor do triênio todas as remunerações recebidas pelos servidores públicos.

O juiz citou a Lei Estadual nº 3586/01, que em seu artigo 11, inciso I, afirma que o GHP “integra a base de cálculo dos proventos e da pensão previdenciária, desde a posse do servidor dependendo os demais percentuais de recursos com aproveitamento”.

Para o magistrado, “se incide contribuição previdenciária sobre tal gratificação, a toda evidência deve a mesma [GHP] integrar a base de cálculo para fins de triênio”.

A defesa da policial civil aposentada foi feita pela BLR Advogados.

Fonte: Conjur





Carf analisa cobrança de R\$ 1,4 bi da Unilever

Discussão, que envolve o recolhimento de IPI, tem como pano de fundo a operação que dividiu as atividades da multinacional em industrial e comercial

A Unilever saiu em desvantagem no julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) que pode fazê-la desembolsar mais de R\$ 1 A bilhão. A discussão - que envolve o recolhimento de IPI- tem como pano de fundo a operação que dividiu as atividades da multinacional em duas empresas, uma industrial e outra comercial.

o processo começou a ser analisado ontem na 1ª Turma da Câmara Superior, a última instância do Carf. O relator do caso, Rodrigo Pôssas, representante da Fazenda, foi o único a se posicionar. Ele votou contra a empresa, validando a cobrança. Considerou que a segregação das atividades teve como único objetivo a redução do pagamento de impostos.

O julgamento foi suspenso por um pedido de vista da conselheira Tatiana Midori Migiyama, que representa os contribuintes, e deverá ser retomado no mês de março. Ainda faltam os votos de outros sete julgadores.

Advogados afirmam que a prática adotada pela Unilever e que está em discussão no Carf é muito usada pelo mercado. A empresa industrial, nessa divisão de atividades, produz ou importa a mercadoria e vende com exclusividade para a empresa comercial que faz o repasse ao mercado. Para a Receita Federal, porém, a operação serve como artifício para reduzir tributos. Esse foi o argumento utilizado no caso da Unilever. Segundo a fiscalização, a multinacional conseguiu diminuir artificialmente o imposto que deveria ser pago porque usou como base de cálculo o valor dos produtos na saída da operação industrial.

Nesta etapa - quando é feito o repasse da Unilever Industrial para a Unilever Brasil -, os produtos têm preço de custo. O valor corresponde a um terço do registrado na etapa em que a mercadoria é distribuída aos pontos de venda.

"Formalmente existiam operações entre a Unilever Industrial e a Unilever Brasil, mas materialmente essas operações não passavam de mero simulacro de compra e venda", afirmou a procuradora Maria Concilia de Aragão Bastos, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aos conselheiros na manhã de ontem.

Segundo a procuradora, a fiscalização demonstrou, por meio de provas, que houve simulação. Os produtos importados, disse, foram vendidos da industrial para a comercial, muitas vezes, por valor inferior aos custos de importação.

Ela acrescentou ainda que durante o período de fiscalização - entre os anos de 2008 e 2010 - ficou demonstrado que não havia autonomia entre as empresas. A Unilever Brasil, afirmou, detinha 99,9% das cotas da Unilever Industrial e era a responsável por custear as atividades da empresa.

A Unilever nega que tenha havido qualquer tipo de simulação. Representante da multinacional no caso, o advogado Luiz Romano, do escritório Pinheiro Neto, afirmou aos conselheiros que a estrutura da empresa é usada mundialmente pelo grupo. "Em mais de cem países", disse em defesa oral. "Em momento algum se considerou a carga tributária. Tanto que em alguns países houve aumento de tributação.



NEWS

Cito Colômbia, Costa Rica e El Salvador, por exemplo, só para ficar aqui na América Latina. Trata-se de um planejamento estratégico global".

Ainda de acordo com Luiz Romano, a economia multinacional supostamente teve com a redução do imposto seria de cerca de 7% ao ano, o que não justificaria a mudança na estrutura da companhia. "Não dá para imaginar que uma empresa do tamanho da Unilever teria feito um movimento dessa envergadura por uma economia de IPI", disse. "Nos três anos que são objeto de fiscalização, a empresa teve lucro expressivo. Estamos falando de mais de R\$ 1 bilhão de lucro operacional."

No julgamento, os conselheiros começaram a analisar recurso da Unilever, que perdeu na 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção. Os mais de R\$ 1 bilhão cobrados referem-se aos períodos de apuração do IPI dos anos de 2008 a 2010 - o Fisco considera o valor de saída da unidade comercial para o cálculo do imposto -, além de multa e juros (processo nº 10830.727214/2013-31).

Em seu voto, o conselheiro Rodrigo Pôssas manteve integralmente a cobrança. Ele preservou inclusive os 150% que são cobrados de multa nos casos em que há indícios de fraude ou simulação. Se a empresa perder a disputa na Câmara Superior, poderá ainda levar o caso ao Judiciário.

Fonte: Valor



Governo vai apresentar política do salário mínimo sem reajuste real, diz secretário

Texto, que será enviado pelo Executivo, trará novo cálculo que prevê aumento apenas pela inflação

O secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, afirmou nesta quinta-feira (23) que o governo apresentará ao Congresso um projeto de lei para alterar a forma de cálculo do salário mínimo. A proposta, segundo ele, não deve prever reajustes acima da inflação.

Em conversa com jornalistas, o secretário afirmou que o Executivo vai propor que o piso salarial do país seja calculado levando em conta a inflação de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte.

Hoje, o cálculo considera a inflação de janeiro a dezembro. Essa metodologia gerou problemas para a efetivação do reajuste neste ano, o primeiro após o fim da política de aumento real do salário mínimo. “Temos que ter transparência, cautela e manter o que a Constituição diz, que é obrigatório manter o poder aquisitivo do salário mínimo”, disse.

Questionado sobre a possibilidade de o projeto prever exatamente o reajuste pela inflação ou se permitirá aumentos maiores, respondeu:

“Em princípio, nós vamos manter o poder aquisitivo até a inflação”, afirmou.

De acordo com o secretário, pelo arcabouço legal existente hoje, o governo tem de apresentar proposta com o reajuste do mínimo todo ano. Agora, o projeto de lei anunciado deve trazer a metodologia de cálculo até o fim do mandato do presidente Jair Bolsonaro, em 2022.

Neste ano, o governo precisou autorizar dois reajustes do salário mínimo para garantir a reposição completa da inflação.

O primeiro aumento autorizado em 31 de dezembro, de R\$ 998 para R\$ 1.039, levou em conta a inflação de janeiro a novembro, mais uma estimativa de inflação para dezembro.

Após o reajuste, porém, foi divulgada a inflação oficial de 2019, em valor mais alto do que o previsto anteriormente. O episódio gerou impasse jurídico na equipe de governo, que teve dúvidas sobre como efetivar um novo aumento para repor toda a inflação.

Neste mês, o governo acabou editando uma segunda medida para elevar o valor do piso salarial de 2020 para R\$ 1.045.

“Nós vamos alterar a sistemática de correção do salário mínimo. O indicador usado é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que só é divulgado dias após o fim do ano. Pode ser utilizando [no projeto] o INPC de dezembro até novembro. Muda a janela de 12 meses. Vamos mudar sem que haja nenhuma perda para o trabalhador”, explicou.

Waldery ressaltou que o governo tem até 31 de dezembro deste ano para definir o salário mínimo de 2021, mas deve enviar a proposta com a nova metodologia meses antes para que a novidade seja incluída no Orçamento do ano que vem. O prazo para apresentação da proposta de lei orçamentária acaba em agosto.

Até 2019, vigorava uma lei que definia a política de reajuste do salário mínimo no Brasil. Pela regra, nos anos em que a inflação oficial ficasse maior do que a estimativa do governo, essa diferença seria incorporada no cálculo do reajuste do ano seguinte.



NEWS

Neste ano, porém, essa regra não tem mais validade. Em governos anteriores, houve incentivo de reajustes acima do índice de preços.

Para Guedes, um reajuste do salário mínimo acima da inflação no momento atual poderia gerar desemprego em massa.

O governo Bolsonaro em 2019 interrompeu uma política pública que permitiu 25 anos de ganhos reais aos trabalhadores. Ou seja, com aumentos que consideravam a inflação mais o crescimento da economia.

Essa política de ganho real implementada informalmente em 1994, por Fernando Henrique Cardoso (PSDB), logo após a adoção do Plano Real. As gestões petistas oficializaram a medida.

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) estabeleceu a fórmula de reajuste pela inflação medida pelo INPC mais a variação do PIB (Produto Interno Bruto) de dois anos antes. Dilma Rousseff (PT) transformou a regra em lei.

Michel Temer (MDB), que governou durante a recessão, não mudou a legislação.

Guedes chegou a dizer que era contra uma política de longo prazo para o mínimo e que os reajustes seriam definidos ano a ano. Agora, anúncio do secretário indica uma mudança de rumo na política do governo, mas respeitando a visão do ministro de não conceder reajustes reais, já que o país passa por aperto nas contas.

A equipe econômica projeta que o impacto para cada R\$ 1 de aumento do piso é de R\$ 355 milhões aos cofres públicos, em razão de o governo pagar benefícios previdenciários e assistenciais vinculados ao salário mínimo.

Fonte: Folha de SP



Arrecadação federal em 2019 é a maior em cinco anos

Receita de tributos do governo federal teve alta de 1,69% acima da inflação

A arrecadação federal encerrou o primeiro ano da gestão do presidente Jair Bolsonaro em R\$ 1,537 trilhão, uma alta de 1,69% em relação a 2018, já descontada a inflação do período.

O dado de 2019, divulgado nesta quinta-feira (23) pela Receita Federal, é o melhor observado em cinco anos.

De acordo com o fisco, o resultado foi motivado principalmente pelo comportamento dos indicadores econômicos.

“Nós chegamos em 2019 com um resultado de arrecadação equivalente ao período pré-crise”, disse o chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita, Claudemir Malaquias.

Entre os fatores que contribuíram para impulsionar a receita, estão uma alta de 3,27% na venda de bens e elevação de 1% na comercialização de serviços. O crescimento nominal de 3,66% na massa salarial do país, por sua vez, ficou pouco abaixo da taxa de inflação no ano, gerando leve impacto negativo nas receitas.

O Imposto de Renda foi o principal responsável pelos ganhos do governo federal no ano passado. O tributo sobre os rendimentos de empresas, junto com as contribuições sobre lucro, registrou alta de 11,09% no ano.

Malaquias explicou que o setor privado viu, no ano passado, uma melhora nas expectativas de lucro e também passou por reorganizações societárias, que geraram um incremento das receitas não recorrentes.

Segundo a Receita, houve ainda uma elevação de 11,07% na receita de Imposto de Renda da pessoa física. O crescimento é explicado por ganhos em vendas de bens e em operações na bolsa de valores.

“A queda da taxa Selic gerou queda na rentabilidade de títulos do governo e isso fez com que investidores migrassem para a renda variável”, disse o auditor da Receita.

No recorte por setores da economia, as entidades financeiras ampliaram o pagamento de tributos em 8,2% acima da inflação entre 2018 e 2019. As atividades de extração mineral registraram alta real de 59,7%.

As atividades imobiliárias tiveram uma elevação de 10,6% nas contribuições. O setor é tido pelo governo como um termômetro para medir a retomada da economia, já que o número de empreendimentos sobe em períodos de crescimento da atividade.

Para 2020, Malaquias afirmou que ainda é cedo para fazer avaliações concretas, mas ressaltou que as expectativas do mercado para o ano estão sendo revistas para cima, o que deve refletir positivamente na arrecadação.

“A gente espera que os nossos parâmetros também reflitam essas expectativas”, disse.

Fonte: Folha de SP



Governo vê aprovação de pacotagem de Guedes no primeiro semestre

Secretário de Fazenda diz que discussão está madura e repasse de recursos interessa a parlamentares

O secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, afirmou nesta quinta-feira (23) que o governo prevê a aprovação já no primeiro semestre, pelo Congresso Nacional, das três PECs (propostas de emenda à Constituição) que alteram regras fiscais e orçamentárias. Segundo ele, a primeira medida do pacote do ministro Paulo Guedes (Economia) a ser aprovada é a que extingue mais de 200 fundos públicos, por ser mais enxuta.

Em seguida, na avaliação do secretário, devem ser aprovadas no Senado e na Câmara a PEC emergencial e a do pacto federativo. As três propostas foram apresentadas no começo de novembro pelo ministro Paulo Guedes (Economia) e receberam o nome de Plano Mais Brasil.

“Essa coordenação de ideias e a maturidade da discussão nos coloca de forma bastante transparente e até cautelosa de que um semestre é tempo suficiente para discussão”, disse.

O ano de 2020 é de eleições municipais e o Congresso costuma reduzir o ritmo das atividades no segundo semestre, período de campanha. Por isso, especialistas veem um tempo enxuto para o avanço de tantas propostas.

Além das três PECs, a equipe econômica tem uma série de temas de interesse a serem discutidos no Congresso, como a reforma tributária e administrativa, além de outros projetos de lei e medidas provisórias já enviados. Para Rodrigues, o calendário é apertado, mas exequível.

Na avaliação do secretário, a distribuição de recursos da União aos governos regionais prevista no pacote é um facilitador para a tramitação.

“Tem incentivos para os governadores, prefeitos e membros do Congresso analisarem as propostas porque há transferência substancial de recursos a estados e municípios”, disse.

Ele reconheceu, no entanto, que alguns pontos vistos como mais polêmicos podem demandar uma discussão mais prolongada. É o caso da regra que extingue pequenos municípios e outra que altera pisos de recursos para saúde e educação.

Guedes queria a extinção dos pisos, mas foi convencido por técnicos do governo a amenizar a proposta. O ministro sugeriu, com isso, a soma dos dois pisos (saúde e educação) para que os governantes usem os recursos conforme a necessidade nas duas áreas.

Agora, no entanto, o relator da PEC do pacto federativo, o senador Marcio Bittar (MDB-AC), planeja inserir no texto o fim dos pisos. A afirmação foi feita na última semana, após reunião com Guedes.

“Se depender de mim, eu avanço e desvinculo tudo”, disse o senador.

Durante conversa com jornalistas, Waldery admitiu a possibilidade de um corte de recursos de ministérios no primeiro relatório de avaliação de receitas e despesas do ano, a ser anunciado em 20 de março.



NEWS

E também reconheceu que é possível que haja a retirada das receitas previstas com o processo de privatização da Eletrobras (cerca de R\$ 16 bilhões), diante da resistência de parlamentares com o assunto.

Apesar disso, ressaltou que a decisão não está tomada e que seria possível reinserir o item no decorrer do ano caso o processo avance.

“Essa possibilidade [de retirada] está sim à mesa, mas por questão pura e simples de transparência, se for o caso. Assim como trabalhamos com ideia de recolocá-la, se for o caso”, afirmou.

Fonte: Folha de SP



Alta da carne perde força, e prévia da inflação fica em 0,71%

Carnes passaram de uma alta de 17,71% em dezembro para 4,83% em janeiro

A desaceleração no preço da carne contribuiu para que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) marcasse 0,71% em janeiro de 2020, divulgou nesta quinta-feira (23) o IBGE.

As carnes passaram de uma alta de 17,71% no IPCA-15 de dezembro para 4,83% em janeiro. Mesmo assim, exerceram contribuição de 0,15 ponto percentual no índice.

Carlos Thadeu de Freitas Gomes Filho, economista-chefe da Ativa Investimentos, apontou que a desaceleração da carne era esperada, e a tendência é que esse movimento continue.

"A carne era esperada a queda, e após as vendas de natal, a tendência era que os preços caíssem. A gente acha que para o IPCA de janeiro a carne tem uma pequena queda, e em fevereiro esperamos ainda mais. No atacado, o preço já está menor", apontou o economista. O resultado do mês é o maior para janeiro desde 2016, quando registrou 0,92%. Em 12 meses, acumula alta de 4,34%. Já em janeiro do ano passado, ficou em 0,30%.

Dos nove grupos de produtos e serviços pesquisados pelo IBGE, sete apresentaram alta. A maior variação foi do grupo de Alimentação e bebidas, com 1,83%, e ainda um impacto de 0,45 ponto percentual no índice. Mesmo assim, o setor desacelerou, já que no mês anterior marcou 2,59%.

Outro grupo que contribuiu bastante foi transportes, com 0,92% e contribuição de 0,17 ponto percentual no índice do mês. O desempenho de transportes foi impactado pelos preços da gasolina e reajustes de passagens dos ônibus urbano, principalmente em Brasília e São Paulo.

As tarifas de táxi também subiram, em especial no Rio de Janeiro, assim como os ônibus interestaduais, em Salvador. Em contrapartida, as passagens aéreas caíram 6,45%, após alta de 15,63% no IPCA-15 de dezembro.

Por outro lado, influenciado pela queda de 2,11% na energia elétrica, o item habitação caiu 0,14%, um impacto de 0,02 ponto percentual na marca mensal geral, enquanto Artigos de residência, com 0,01%, e Despesas pessoais, com 0,47%, foram outros a registrar queda.

Segundo a economista Julia Passabom, do Itaú, a inflação divulgada não foi boa. "Veio acima do que imaginávamos. Nosso número era 0,64%, foi uma surpresa, concentrada em três itens, no item habitação. Energia elétrica veio em deflação, menos do que imaginávamos, e faz diferença no IPCA. Dentro desse item também teve aluguel e condomínio, que vieram acima da nossa projeção", disse Passabom. De acordo com a economista, os núcleos da inflação – ou seja, os grupos utilizados para o cálculo do índice, excluídos aqueles que costumam sofrer choques temporários de ofertas, por fatores climáticos ou sazonais, como alimentos, energia e grupos afetados por impostos indiretos – ligados a serviços não foram bons.

"A inflação divulgada não foi muito boa. Tudo que está por trás está tranquilo, mas a foto não foi muito boa. Principalmente em núcleos ligados a serviços. O aluguel veio forte. E também alimentação fora do domicílio, e aí entra o repasse do choque da carne, que começou a afetar", explicou Julia Passabom.

Fonte: Folha de SP



A estratégia para tentar acelerar a tramitação da reforma tributária

Deputados estudam usar PEC 128/19 como rascunho. Texto prevê nova CPMF permanente

Criada em dezembro com a missão de ressuscitar o debate e viabilizar a votação da reforma tributária ainda em 2020, a comissão mista presidida por Roberto Rocha (PSDB-MA) tem o desafio de construir um texto consensual que tire o tema do limbo legislativo e aprove as mudanças no sistema tributário nacional em ano eleitoral. A discussão, em breve, deverá passar também por uma nova CPMF.

Isso porque técnicos e congressistas que participam de conversas informais ao longo do recesso parlamentar estudam alternativas para acelerar os trabalhos e permitir que o prometido texto comum seja politicamente aprovado por deputados e senadores antes do prazo limite dos 90 dias fixados no ato de criação do colegiado.

Uma das ideias em estudo é usar a PEC 128/19, de autoria do deputado Luis Miranda (DEM-DF) como rascunho porque reúne pontos das PECs 45/19 e PEC 110/19 – que tramitaram sem grandes avanços na Câmara e no Senado em 2019 – além de dispositivos que “agradam” o Executivo.

No rol de artigos que contariam com a boa vontade do governo, estão os que tratam da tributação sobre lucros e dividendos e de criação de um imposto sobre movimentações financeiras.

O conjunto de dispositivos da taxação de lucro das empresas pode, no entanto, ser “destacado” da reforma e tramitar em lei ordinária, um caminho mais simples para votação.

Já a nova CPMF, ainda que em termos e condições diferentes,

no entanto, teria que “vir na reforma”, e a sua previsão na PEC 128/19 é vista como uma vantagem para setores do Executivo porque politicamente isentam o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) e a equipe econômica da paternidade de volta do “imposto do cheque”, sem eximir o governo da responsabilidade de construir maioria para o tema.

Hoje a PEC 128/19 tramita silenciosamente e isoladamente na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara. O parecer favorável à admissibilidade da proposta, de autoria do deputado Marcelo Ramos (PL-AM), está pronto para votação. Aprovado o parecer, a PEC 128/19 pode ser apensada à PEC 45/19 que tramita em uma comissão especial. Não seria necessária a criação de um novo colegiado para que ela tenha o conteúdo analisado.

E mesmo se não for aprovada pela CCJ e ficar paralisada, o relator da reforma tributária na Câmara – e relator da comissão especial mista – Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) tem a prerrogativa de apresentar um substitutivo com base no texto que considerar o mais apropriado.

Para que a ideia de usar a PEC de Luís Miranda como rascunho avance é preciso que o apoio político à nova CPMF avance. Sem isso, não há razões para que Ribeiro use, por exemplo a “PEC Baleia” (PEC 45/19) como base para o texto comum. Hoje, poucos nomes aceitam defender a volta do tributo sobre transações financeiras no Congresso Nacional. “Qualquer criação de imposto vai gerar ruído. É muito prematuro dizer se vai avançar.



NEWS

O ideal era aprovar (a reforma) se a criação de um novo imposto”, avalia uma liderança pró-reforma.

O imposto criado na PEC 128/19 tem incidência semelhante à aplicada na antiga CPMF: tributa todas as movimentações ou transmissões de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, inclusive fora do sistema financeiro. Considerado amplo demais mesmo por defensores da estratégia de usar a PEC de Miranda como rascunho da reforma, o escopo do tributo tende a ser reduzido nas negociações. A ideia é limitar a tributação a determinadas operações financeiras – a exemplo de limitar o escopo apenas a serviços financeiros via internet banking.

Uma alternativa seria limitar a incidência do imposto por meio da lei complementar que regulamentaria a sistemática do IMF após a aprovação da PEC. Entretanto, como é mais fácil alterar a redação de leis complementares, consolidar a restrição já no texto constitucional é a preferência entre técnicos porque contribui para evitar que futuramente a abrangência do imposto seja ampliada.

Alterar o texto da PEC para limitar a incidência do IMF logo na Constituição demonstraria um compromisso maior do governo em tributar as movimentações financeiras de forma mais amena, diferentemente da antiga CPMF. Outra saída em estudo é propor que a nova CPMF seja uma compensação por uma nova política de desoneração da folha de pagamento. A busca por alternativas que suavizem o retorno do tributo ainda não é suficiente para “resolver politicamente”,

mas é vista com bons olhos por lideranças na Câmara.

“Se for para criar então essa ideia de oferecer uma compensação pode ser uma porta para negociar”, pondera um deputado que espera por indicação para a comissão especial mista.

“O que o governo está propondo é tirar um tributo e colocar outro no lugar, ao invés de termos ainda o imposto sobre a folha de pagamento, que sabemos que aumenta o custo Brasil, que aumenta o desemprego, calcular para ver se é melhor um imposto sobre a movimentação financeira”, pondera outra liderança.

Outro elemento importante na negociação envolve estados e municípios.

O IMF, a nova CPMF criada na PEC 128/19 será, se aprovado pelo Parlamento, permanente.

Ao passo que a receita de contribuições é totalmente vinculada a rubricas específicas e não é compartilhada com estados e municípios, a arrecadação do novo imposto financia os entes federados por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A parcela destinada à União será discricionária – ou seja, pode ser utilizada livremente pela União.



NEWS

De olho no apoio direto dos deputados e senadores – votos em plenário – a PEC 128/19 também vincula uma parcela das receitas ao financiamento da Seguridade Social, do seguro-desemprego, do abono salarial, da educação, da saúde, da reforma agrária, de programas de desenvolvimento econômico via BNDES e de programas para fomentar o setor produtivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Há ainda a previsão de repasse de parte da arrecadação aos estados na proporção das exportações de produtos industrializados – como contrapartida pela desoneração de ICMS determinada pela Lei Kandir, o que agradaria governadores e a bancada ruralista.

A comissão especial mista inicia seus trabalhos formais em fevereiro com a instalação dos trabalhos – eleição formal do presidente Rocha e indicação de Ribeiro como relator.

Fonte: Jota

